



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Economia

Despacho Normativo n.º 24-C/96:

Atribui à Direcção-Geral da Indústria (DGI) a responsabilidade pela gestão de alguns dos regimes de apoio concedidos no âmbito do PEDIP II

1864-(2)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 24-C/96

Considerando que, decorridos cerca de dois anos sobre a implementação do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, a experiência entretanto colhida aconselha a um conjunto de alterações no que respeita à sua gestão operacional, visando, designadamente, uma simplificação apoiada numa especialização dos organismos envolvidos.

Considerando que a Direcção-Geral da Indústria é a entidade que, no âmbito do Ministério da Economia, se encontra mais vocacionada para gerir um conjunto de regimes de apoio e de medidas inicialmente afectos a outros organismos;

Considerando que é de toda a conveniência instituir legalmente, desde já, tal competência:

Nestes termos, determina-se:

1 — É atribuída à Direcção-Geral da Indústria (DGI) a responsabilidade pela gestão dos regimes de apoio e medidas a seguir indicados:

- a) Regime de Apoio à Consolidação das Infra-Estruturas Tecnológicas, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 556/94, de 29 de Julho;
- b) Medida n.º 1.1, «Novas infra-estruturas de apoio à indústria», e medida n.º 4.7, «Promoção das infra-estruturas tecnológicas junto da indústria», a que se referem, respectivamente, as alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 622/94, de 23 de Agosto.

2 — A representação nas comissões de selecção e júris dos regimes de apoio e medidas a que se refere o número anterior passa a ser assegurada pela DGI.

3 — O presente despacho normativo produzirá os seus efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

Ministério da Economia, 26 de Junho de 1996. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 18\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30